

LEI Nº 1.302 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.



"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO FINANCEIROS AO LAR DOS IDOSOS "JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO" DE SANTANA DE PIRAPAMA/ MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, contribuição e/ou auxílio financeiro, à seguinte Organização da Sociedade Civil, cujo projeto foi selecionado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2017 e a legislação municipal específica.

* ENTIDADE DE CATEGORIA SOCIAL
- LAR DE IDOSOS "JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO"

* Dotação Orçamentária: 08.241.0808.21343.3.50.43.00 - FICHA 471 - FONTE DE RECURSO 1.00.00.
* Valor da Subvenção: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ano.

Art. 2º A subvenção social, contribuição e/ou auxílio financeiro autorizado no art. 1º, será concedido desde que, à Organização da Sociedade Civil comprove prestar serviços essenciais na área de assistência social, consoante o disposto na Lei Federal nº 13.019/2017 e legislação municipal específica.

Art. 3º O repasse relativos à subvenção, contribuições e/ou auxílio financeiro autorizado nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, fica condicionado a:

I - A existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - Celebração do Termo de Parceria.

Art. 4º A organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos, na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, na forma e no prazo estabelecido no Termo de Parceria e no Decreto nº 07/2018 referente ao Manual de Prestação de Contas das parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil na forma da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-á dotações do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 1.216 de 27 de agosto de 2013.

DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	NATUREZA JURÍDICA	QTE.	FORMAÇÃO/ REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	**REMUNERAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
Orientador Social	Função Pública	01	Nível Superior, preferencialmente com formação em Terapia Ocupacional, Serviço Social ou Psicologia, devidamente inscrito junto ao conselho profissional correspondente.	40	1.600,00	1.600,00
Facilitador de Oficinas	Função Pública	02	Nível Médio Completo, preferencialmente com formação na área educacional e experiência profissional com crianças, adolescentes ou idosos.	30	1.200,00	2.400,00
Instrutor de Oficina Socioeducativa	Função Pública	03	Nível Médio Completo, com experiência nas áreas de esporte, lazer, arte, música, cultura, artesanato ou outras de acordo com a necessidade do serviço.	20	954,00	2.862,00

Brinquedista	Função Pública	02	Nível Médio Completo, preferencialmente com formação na área educacional.	20	954,00	1.908,00
--------------	----------------	----	---	----	--------	----------

I - RECURSOS HUMANOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE

VÍNCULOS-SCFV, OFERTADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

[Download do documento](#)